



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



**RESOLUÇÃO Nº 04/2019, de 21 de fevereiro de 2019.**

**Altera a Resolução nº 21/16 que dispõe sobre Comissão Permanente de Fiscalização e Controle dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios e do Estado do Piauí.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e

**CONSIDERANDO** o art. 3º do Regimento Interno desta Corte, por meio da Resolução nº 13/11, que estabelece o poder do Tribunal de Contas do Estado do Piauí de expedir atos normativos sobre matéria de sua atribuição;

**CONSIDERANDO** o artigo 70, I, do Regimento Interno desta Corte, por meio da Resolução nº 13/11, que estabelece a competência do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas de opinar sobre matéria institucional;

### **RESOLVE:**

Art. 1º O Disposto no art. 4º da Resolução nº 21/16, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Funciona junto à Comissão Permanente de Fiscalização e Controle dos Regimes Próprios da Previdência Social, o Ministério Público de Contas, representado por um Procurador e um suplente designados pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas.

Parágrafo único. O representante do Ministério Público de Contas será substituído, em suas ausências, pelo suplente, pelo Procurador-Geral, Subprocurador-Geral ou Procurador mais antigo em exercício, nesta ordem.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de fevereiro de 2019.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – **Presidente**  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Cons. Kleber Dantas Eulálio



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

**Fui presente:** Leandro Maciel do Nascimento – **Procurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 25.02.19.